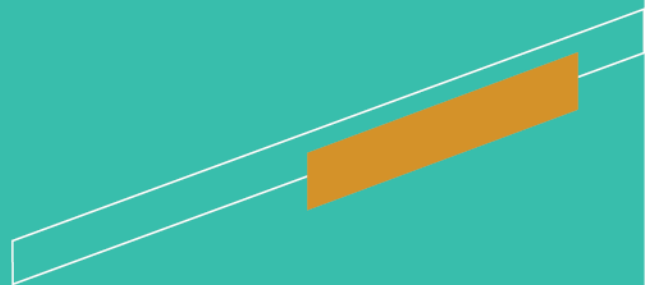


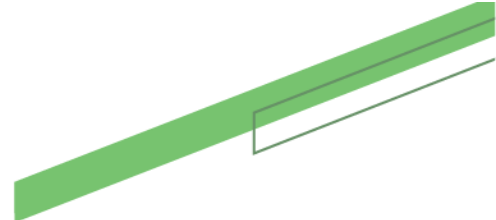
Programa
de Integridade

Book de Políticas de Integridade Vólus



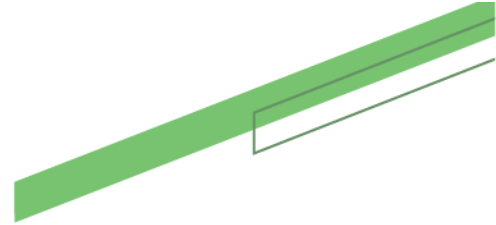
Sumário

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	4
1. Objetivo	5
2. Abrangência	5
3. Normatização	5
4. Definições	5
5. Diretriz Geral	6
6. Diretrizes específicas	8
7. Comunicação e Treinamento	13
8. Canal Confidencial	14
9. Investigações e Sansões	14
10. Responsabilidades	15
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO	17
COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO	17
1. Objetivo	17
2. Abrangência	18
3. Definições	18
4. Diretriz Geral	19
5. Diretrizes Específicas	20
6. Comunicação e Treinamento	22
7. Investigações e Sansões	23
8. Responsabilidades	23
9. Disposições Finais	23
POLÍTICA DE BRINDES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	25
1. Objetivo	26
2. Abrangência	26
3. Definições	26
4. Procedimentos	27
5. Comunicação e Treinamento	29
6. Canal Confidencial	29
7. Investigações e Sansões	29
8. Responsabilidades	30



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	32
1. Objetivo.....	33
2. Aplicação.....	33
3. Definições.....	33
4. Diretriz Geral.....	34
5. Classificação dos Terceiros e Demais Parceiros.....	35
6. Passo a passo.....	39
7. Riscos com Pontos de Alerta.....	40
8. Canal Confidencial.....	41
9. Supervisão.....	41
10. Sanções.....	42
11. Exceções.....	42





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo

Esta política objetiva-se a auxiliar a Vólus e seus Colaboradores a manterem uma postura íntegra, de boa fé e transparente. Este documento dispõe sobre os padrões de integridade, ética e direção na condução dos negócios, estabelecendo diretrizes de combate à corrupção, tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas, garantindo a aderência da conduta de seus colaboradores seguindo sempre a legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta da Vólus.

2. Abrangência

A presente Política abrange todas as empresas da Vólus, seus colaboradores, seja em qualquer nível hierárquico, a todos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, clientes, representantes e agentes intermediários.

3. Normatização

Esta Política foi elaborada em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação o Código de Ética e Conduta da Vólus; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei 8.666/93 Lei das Licitações. Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

4. Definições

A seguir definições e termos que serão utilizados ao longo desta política:

Órgão público: Unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

Agente Público: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Hospitalidade: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Partes Privadas: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

Due Diligence de Terceiros: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a Vólus pretende se relacionar.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiro Intermediário: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela Vólus ou em nome do mesmo.

5. Diretriz Geral

Conforme dispõe a Lei 12.846/13 Lei Anticorrupção, a Vólus não permite que pessoas ligadas a ela durante a relação com a Administração Pública ou Privada, exerçam as seguintes ações:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. Diretrizes específicas

6.1. Relacionamento com Poder Público

No que diz respeito ao relacionamento com Poder Público, todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome desta empresa estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida caracterizada por pagamentos, presentes, troca de favores ou a transferência de qualquer coisa de valor, durante o relacionamento com agentes públicos e privados ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a eles vinculados (sócios, diretores, empresas, instituições beneficentes, ONG's e etc.);
- Manter o contato com representantes da Administração Pública utilizando o nome da empresa durante situações que possuam vínculo com os fatores relacionados no parágrafo anterior, ainda que por iniciativa ou sondagem originada pelo agente público.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública; e
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou insucessos de negócios concernentes da sua recusa em pagar ou receber propina.

Por fim, destaque-se a existência da **“Política de Relacionamento com o Poder Público e Privado”** que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

6.2. Lei Anticorrupção

A Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Com essa Lei e seu decreto regulamentador **8.420/15** a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso quer dizer que a empresa responderá por

quaisquer atos de corrupção sem a necessidade de provar a sua culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a consumação dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

6.3. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Vólus, pela Vólus ou em nome da mesma, devem agir com o mais alto nível de integridade possível.

Assim, a Vólus se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de Compliance por meio de procedimento de *Due Diligence* de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil de risco, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de Compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na *Due Diligence* de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área do Comitê de Integridade antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a Vólus pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a Vólus, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

6.4. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Vólus proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços e etc.).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

6.5. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Vólus e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área do Comitê de Integridade ou a área do Jurídico.

6.6. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da Vólus devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, representantes, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Vólus.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Vólus, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada na Intranet para que possa ser tratada de forma apropriada pela área do Comitê de Integridade.

6.7. Brindes, Doações e Patrocínios

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos a oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, dinheiro, presentes e hospitalidades para Agente Público, Privado ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa. O descrito acima também equivale quando o colaborador estiver na situação de recebedor.

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

São proibidas que as doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

6.8. Doações Políticas

Doações políticas pela Vólus serão limitadas às contribuições eleitorais permitidas pela legislação brasileira ou estrangeira aplicável e deverão ser devidamente aprovadas internamente, conforme alçadas aplicáveis.

Colaboradores poderão fazer doações com recursos próprios, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da Vólus.

Por fim, destaque-se a existência da **“Política de Brindes, Doações e Patrocínios”** que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

6.9. Registros das Operações Contábil-Financeiras

A Vólus exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos diretores, acionistas e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da Vólus serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

6.10. Licitação e Contratos públicos

Ao participar de licitações públicas, a Vólus estará sujeita e cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

6.11. Combate à Lavagem de Dinheiro

Conforme dispõe a Lei 9.613/98, a **lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores**, consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens de qualquer natureza, devem recorrer imediatamente ao Canal Confidencial ou com o Comitê de Integridade.

6.12. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como em benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Vólus proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços e etc.).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

7. Comunicação e Treinamento

A Vólus mantém um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Vólus divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

8. Canal Confidencial

É essencial que todos os abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política Anticorrupção ou fira o Código de Ética e Conduta da Vólus.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial em nosso portal online. Este canal é operado pelo Comitê de Integridade, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

É importante que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação de eventual denúncia e que devem ser consistentes e verídicos, a empresa garante total discrição na realização de denúncias.

9. Investigações e Sansões

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a realização dos procedimentos de validação de denúncias, verificar-se a ocorrência de conduta que infringe as regras dessa Política, serão adotadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável de cada caso.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Vólus, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;

- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor ou parceiro da Vólus; e
- Ação judicial cabível.

Conforme dispõe a Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) crimes relativos à fraude de certames, praticados contra a administração, incluindo tráfico de influência e corrupção, praticados contra a administração nacional ou estrangeira, possuem pena de detenção ou reclusão de no mínimo 6 meses e multa.

10. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da Vólus cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Revisão

Data: 12/09/2018

Responsável (eis): Comitê de Integridade da Vólus

Aprovação

Data: 23/10/2018

Responsável (eis): Diretoria Vólus

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que:

1. Recebi, li e compreendi a Política de Anticorrupção da Vólus;
2. Concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e
3. Assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

Conselheiro

Colaborador

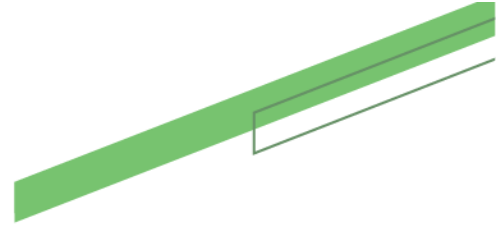
Parceiro

CPF:

CNPJ:

Data:

Assinatura: _____



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

1. Objetivo

Esta política objetiva-se a auxiliar a Vólus e seus colaboradores a manterem uma postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público. Esta ainda visa garantir a aderência da conduta dos colaboradores à legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta da Vólus.



Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em especial, conforme a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).

Com base nesses termos, a presente Política estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas. O presente nesta Política também se aplica ao relacionamento com o Setor Privado.

2. Abrangência

A presente Política abrange todas as empresas do Grupo Vólus, todos os colaboradores e prestadores de serviços que atuam em nome da empresa em qualquer nível hierárquico, e todos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e agentes intermediários.

3. Definições

A seguir definições e termos que serão utilizados ao longo desta política:

Órgão Público: unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Familiares: pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.

Conflito de Interesse: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013). O conflito de interesses aqui explanado também abrange as relações do colaborador ou terceiro junto a instituições de direito privado, estando entre elas a própria Vólus.

Parceiros: todo e qualquer parceiro de negócios da Vólus, inclusive clientes, fornecedores, sociedades consorciadas ou quaisquer outros terceiros.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

4. Diretriz Geral

A Vólus proíbe e não tolera quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com o agente público ou a um terceiro com ele relacionado.

Sendo assim, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome desta empresa estão proibidos a:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG' s e etc.);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
- Aceitar que o agente público imponha sobre o representante ou colaborador da Vólus o pagamento ou oferecimento de vantagens acerca de interesses entre as partes; e
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5. Diretrizes Específicas

5.1. Brinde, presentes, hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são proibidos de serem oferecidos ou recebido de Agentes Públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como à Vólus.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a área de Compliance.

5.2. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Vólus proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços e etc.).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

5.3. Contratação de Agentes Públicos

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, dessa forma qualquer admissão deverá ser comunicada a área de *compliance* para análise e que emitirá parecer favorável, objetivando mitigação do risco de conflitos de interesses.

5.4. Licitação e Contratos públicos

Ao participar de licitações públicas, a Vólus estará sujeita e cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

5.5. Fiscalização do Poder Público

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstas na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.

Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política.

5.6. Transações com Intermediários

Os colaboradores devem atuar para assegurar o cumprimento desta política por parceiros que atuem como intermediários (por exemplo, despachantes, advogados e consultores) em atos perante o poder público, no interesse ou para o benefício da Vólus, sempre em consonância com a legislação vigente.

Conforme disposto na Política de Relacionamento com Terceiros, a Vólus somente se relacionará com Parceiros que:

- Adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
- Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
- Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a Vólus.

Para dar efetividade à seleção, monitoramento e fiscalização de Parceiros cobertos por esta Política, processos e procedimentos internos de integridade devem ser elaborados, adotados e revistos periodicamente.

6. Comunicação e Treinamento

A Vólus manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política de Relacionamento com o Poder Público.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Vólus divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

7. Investigações e Sansões

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se a ocorrência de conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável de cada caso.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da Vólus, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da Vólus; e
- Ação judicial cabível.

8. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da Vólus cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

9. Disposições Finais

Esta política entra em vigor na data de sua publicação. Eventuais dúvidas em relação a este documento devem ser esclarecidas com os gestores ou solucionadas mediante consulta ao comitê de integridade.

Revisão

Data: 30/05/2018

Responsável (eis): Comitê de Integridade da Vólus

Aprovação

Data: 23/10/2018

Responsável (eis): Diretoria Vólus

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que:

4. Recebi, li e compreendi a Política de Relacionamento com o Setor Público da Vólus;
5. Concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e
6. Assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

Conselheiro

Colaborador

Parceiro

CPF:

CNPJ:

Data:

Assinatura: _____

POLÍTICA DE BRINDES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

POLÍTICA DE BRINDES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

1. Objetivo

O objetivo desta política é dispor como a Vólus e seus colaboradores realizarão o fornecimento de brindes, doações e patrocínios de uma forma transparente, íntegra e aceitável perante a legislação vigente seja para os parceiros do setor público, privado, terceiro setor (sindicatos e afins) e instituições sem fins lucrativos.

2. Abrangência

Esta política é de observação obrigatória daqueles colaboradores e parceiros que executam funções, etapas e procedimentos necessários ao fornecimento de brindes, doações e patrocínios. O documento abrange a solicitação, fornecimento e avaliação pós-evento (para aqueles que solicitarem valores com fins de realização de eventos).

3. Definições

Brindes: São itens não comercializáveis, que possuem logotipo, exemplo: caneta, agenda, bloco de anotações, calendários e outros.

Doações: Constituem-se em transferência de dinheiro, repasse de ativos e cancelamento de passivo, sem que haja necessidade de contrapartida da parte recebedora.

Patrocínios: Ação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços com projeto ou evento de qualquer natureza com iniciativa de terceiro, mediante a necessidade de celebração ou não de contrato de patrocínio.

Hospitalidade: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação e entretenimentos.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

4. Procedimentos

É vedado aos colaboradores, parceiros e fornecedores oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, dinheiro, presentes e hospitalidades para agente público, privado ou a terceira pessoa a eles relacionadas, a fim de obter **vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa**. O descrito acima também equivale aos colaboradores diretos e indiretos que estiverem na situação de recebedor.

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio. Como exemplo, servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

Para a avaliação do pedido de patrocínio e doações, é indispensável formalização através de ofício constando os dados do solicitante em papel timbrado justificando os fins e beneficiados. O ofício deverá ser apresentado à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecipação ao evento.

Abaixo dispomos as alçadas das situações permitidas.

4.1. Brindes Promocionais

Os brindes são itens não comercializáveis que possuem o logotipo da Vólus. Alguns Órgão Públicos e Instituições Privadas possuem em seus Códigos de Ética e Conduta o limite máximo do valor dos Brindes que podem ser recebidos por seus agentes.

Apenas será permitido, receber e dar brindes promocionais que sejam destinados a título de cortesia, aqueles relacionados na **Tabela 1**, anexo a esta Política.

Sempre que houver dúvidas em oferecer ou receber algum tipo de brinde ou presente, a Política de Doações, Brindes e Patrocínios deve ser consultada. Permanecendo dúvidas, os membros do Comitê de Integridade e a Diretoria da Vólus poderão ser consultados.

4.2. **Doações Espontâneas**

A Vólus realiza doações espontâneas ou voluntárias onde a empresa define a realização conforme os seus valores previstos no Código de Ética e Conduta.

4.3. **Doações Políticas**

Doações políticas pela Vólus serão limitadas às contribuições eleitorais permitidas pela legislação brasileira ou estrangeira aplicável e deverão ser devidamente aprovadas internamente, conforme alçadas aplicáveis.

Colaboradores poderão fazer doações com recursos próprios, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da Vólus.

4.4. **Patrocínios a Sindicatos e Associações**

A Vólus realiza a concessão de patrocínios a sindicatos e associações visando o fortalecimento da marca, prezando o bom relacionamento com os seus associados.

4.5. **Patrocínios a Entidades Desportivas**

A Vólus realiza a concessão de patrocínios a entidades desportivas visando o fomento ao esporte e exploração positiva da marca.

4.6. **Patrocínios a Eventos**

A Vólus realiza a concessão de patrocínios a feiras e eventos desde que seja voltado à área de atuação da empresa.

Caso exista a possibilidade de realização de patrocínios ou doações, a situação deverá ser levada para discussão extraordinária do Comitê de Integridade juntamente com o corpo Diretivo da empresa.

5. Comunicação e Treinamento

A Vólus mantém um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Vólus divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

6. Canal Confidencial

É essencial que todos os abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta política ou fira o Código de Ética e Conduta da Vólus.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial em nosso portal online. Este canal é operado pelo Comitê de Integridade, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

É importante agir com responsabilidade ao relatar situação de eventual denúncia e que devem ser consistentes e verídicas. A empresa garante total discricão na realização de denúncias.

7. Investigações e Sansões

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a realização dos procedimentos de validação de denúncias, for constatada a ocorrência de conduta que infrinja as regras desta Política, serão adotadas medidas corretivas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável de cada caso.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Vólus, listadas abaixo sendo aplicadas não necessariamente na ordem que segue:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor e/ou parceiro da Vólus; e
- Ação judicial cabível.

8. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da Vólus cumprir com todas as disposições desta Política, assegurar que todos os parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Tabela 1 – Itens permitidos

Item	Descrição do item
1	Caneta
2	Lápis
3	Borracha
4	Cadernos personalizados
5	Agendas personalizadas
6	Bloco de Anotações
7	Calendários personalizados
8	Adesivos
9	Cartões com mensagens

10	Copos personalizados
-----------	----------------------

Revisão

Data: 12/09/2018

Responsável (eis): Comitê de Integridade da Vólus

Aprovação

Data: 23/10/2018

Responsável (eis): Diretoria Vólus

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que:

7. Recebi, li e compreendi a Política de Brindes, Doações e Patrocínios da Vólus;
8. Concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e
9. Assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

Conselheiro

Colaborador

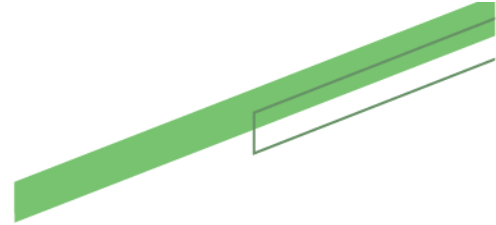
Parceiro

CPF:

CNPJ:

Data:

Assinatura: _____



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

1. Objetivo

O objetivo desta Política consiste em estabelecer regras, procedimentos e critérios para relacionamento, avaliação e contratação de parceiros, prestadores de serviços, fornecedores de mercadorias e demais terceiros que venham a se relacionar com esta Organização.

Ainda esta política visa resguardar a Vólus de quaisquer relacionamentos com terceiros que estejam envolvidos em algum ato ilícito, ou que a Vólus não compactua levando em consideração sempre os valores desta organização.

2. Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e administradores da Empresa que exercem a função de contratação de parceiros, fornecedores, subcontratados na condição de representantes, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza.

3. Definições

Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo abrangem as seguintes definições:

Órgão público: unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Conflito de Interesse: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

Terceiros: subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, clientes, agência de publicidade, editoras, empreiteiros etc. ou que recebam procuração da Vólus, parceiros que comercializam produtos da Vólus.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

Pessoa Exposta Politicamente: Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

4. Diretriz Geral

A Vólus possui um Programa de Integridade que tange práticas voltadas para anticorrupção que tem como objetivo garantir o cumprimento dos valores, e regras que estabelecem os padrões de ética e de conduta que devem ser observados por seus colaboradores. A Vólus também busca contratar empresas ou parceiros, que compartilhem valores e crenças similares aos seus.

Cumpra esclarecer que, fornecedores de produtos ou serviços comuns, assim considerados aqueles que, em regra, utilizam contratos de adesão como seu padrão de contratação e que

sejam regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central ou Superintendência de Seguros Privados, etc., poderão ser excetuados ao procedimento de avaliação descrito nesta Política.

O Comitê de integridade deve ser consultado sempre que houver dúvidas sobre o enquadramento do Terceiro na exceção prevista no parágrafo anterior.

Considerando que Vólus pode ser responsabilizada, sofrer danos contra sua imagem e ainda prejuízos financeiros caso atos ilícitos venham a ser praticados por Terceiros com os quais mantém relações, é vedado o envolvimento com Terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos.

Foi criada esta Política Interna que estabelece as diretrizes básicas para orientar nossos colaboradores a realizarem a qualificação de Terceiros, antes de finalizarem a contratação, sem prejuízo da aplicação de procedimentos da Vólus, afim de evitar a exposição da empresa em riscos que possam ser previamente mitigados.

As qualificações realizadas dos Terceiros terão validade de 1 (um) ano, considerada a data de resposta do questionário e/ou entrega dos documentos. Esse período pode ser reduzido sendo verificada uma situação de risco no qual o Terceiro esteja envolvido a critério dos membros da diretoria ou do Comitê de Integridade.

Para a contratação de serviços e aquisição de produtos que forem executados de forma continuada, o parceiro/fornecedor deverá ser submetido a apreciação do comitê, independente dos valores relacionados na operação.

5. Classificação dos Terceiros e Demais Parceiros

Os Terceiros que serão contratados pela Vólus foram divididos em grupos:

5.1. Grupo de Elevado Risco

O comitê de integridade deve ser comunicado sempre que o procedimento de contratação for direcionado para a contratação de despachantes, advogados, consultores, contadores, representantes de vendas, gerenciadores e projetistas, e que envolvam, cumulativamente ou não, as seguintes atividades:

- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- A interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício, ou ainda, perante clientes privados da Vólus.
- A agência, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da Vólus perante quaisquer terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas, Autoridades Governamentais ou não.
- Execução de serviços em regime de Subempreitada.
- Locação de equipamentos pela Vólus.

Adicionalmente, integram este grupo pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios em geral.

5.2. Grupo de Menor Risco

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não possam ser classificadas no Grupo de Elevado Risco. Excepcionalmente, quando forem identificados riscos na qualificação de terceiros integrantes do Grupo de Menor Risco, a área responsável pela contratação deverá aplicar integralmente o procedimento de qualificação previsto para o Grupo de Elevado Risco, encaminhando, inclusive, o **Questionário para Qualificação de Terceiros**.

5.3. Procedimento

O procedimento estabelecido por esta Política inclui um questionário, que permitirá à Vólus fazer uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos, como corrupção, por parte dos Terceiros com os quais se pretenda estabelecer possíveis relações comerciais.

Os colaboradores responsáveis pela contratação devem aplicar esta Política no desenvolvimento de suas atividades e deverão avaliar criticamente as informações obtidas.

As primeiras questões a serem analisadas são os motivos da contratação e as tarefas que serão desempenhadas pelos Terceiros. Em havendo necessidade comercial e operacional de

contratação, que esteja de acordo com o Código de Ética da Vólus e demais políticas internas aplicáveis, deve-se seguir para a próxima etapa deste procedimento.

A segunda etapa consiste no encaminhamento ao Terceiro do Questionário para Qualificação de Terceiros (Questionário em Excel) para que este o preencha. Com isso, a Vólus poderá coletar informações mais detalhadas, o que possibilitará uma análise mais precisa acerca dos riscos da contratação.

O questionário só será aplicado para as contratações cujo valor da operação seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Após prestadas todas as informações e identificados os eventuais riscos da contratação para a Vólus, **caso a decisão seja pela contratação**, deverá esta ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do trabalho, valor, forma de pagamento e possibilidade de requerimento, por parte da Empresa, de relatório das atividades realizadas pelo Terceiro.

O referido contrato deverá incluir cláusulas que resguardem a Vólus dos riscos a que possa estar exposta, como cláusulas e anexos, se houver, relacionados a lei anticorrupção, incluindo direito de auditoria, além de outras que possam se fazer necessárias a depender da natureza do negócio.

Quando uma situação de risco for identificada na *Due Diligence* de integridade esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área do Comitê de Integridade antes que a relação seja contratada ou continuada.

O procedimento descrito nesta política não é exaustivo. Portanto, embora haja um padrão a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais Terceiros, deve-se avaliar criticamente cada situação, já que pode ser necessário buscar diferentes informações, dependendo dos fatos e das informações que forem disponibilizadas ou obtidas pela Vólus.

Além do Questionário para Qualificação de Terceiros, os colaboradores responsáveis pelas contratações devem buscar informações relacionadas aos Terceiros. Os colaboradores

responsáveis pela contratação podem conduzir pesquisas da reputação dos terceiros com quem estão contratando por meio de buscas na internet e questionamentos aos contatos comerciais fornecidos pelo Terceiro, devendo, ainda, proceder à verificação de eventual apontamento nos cadastros/listas constantes do Questionário para Qualificação de Terceiros, que são os seguintes:

- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>
- ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- iii. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1::NO:1::>
- iv. Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial;
<http://web.worldbank.org/external/default/main?theSitePK=84266&contentMDK=64069844&menuPK=116730&pagePK=64148989&piPK=64148984>
- v. Demais cadastros estaduais ou municipais relacionados à Lei nº 12.846/2013;

Além disso, os colaboradores devem analisar a forma como se dará a remuneração do Terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. Sempre que possível, é recomendável efetuar a cotação com 3 (três) propostas oriundas de Terceiros de mesmo porte, a fim de evitar direcionamentos para terceiros específicos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado.

Por fim, os colaboradores da Vólus devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso qualquer alteração na situação do Terceiro venha a ser identificada, a situação deve ser levada, imediatamente, ao conhecimento do Comitê de Integridade.

Competirá à diretoria responsável pela contratação manter cópia de todos os documentos e as informações que forem coletadas sobre a contratação.

5.4. Compras via e-Commerce

As compras realizadas via internet de bens ou serviços de qualquer natureza cujo valor não exceda ao limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ficam dispensadas de aplicação desta Política. Acima deste valor, deverá ser submetido à aprovação do fornecedor pelo Comitê de Integridade.

6. Passo a passo

A área contratante de um terceiro do **Grupo de Elevado Risco** deverá executar o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao Terceiro o Questionário para Qualificação de Terceiros, solicitando preenchimento e assinatura da Declaração nele contida;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados. Dentre as documentações necessárias para esta contratação, destaca-se cópia dos documentos de incorporação e registro da sociedade, bem como todos os alvarás e licenças requeridos para o exercício de suas atividades;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências, os riscos e, caso verificados, como tratar a situação em conjunto com superior responsável pela contratação. Se o superior tiver alguma dúvida a respeito dessa possível não contratação, por alguma informação prestada incorretamente o mesmo deverá contatar o Comitê de Integridade.
 - 4.1 Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com o Comitê de Integridade;
 - 4.2 Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com os termos do Regimento Interno do Comitê de Integridade deverá ser informado posteriormente;

5. Caso aprovada a contratação, incluir no contrato a respectiva cláusula anticorrupção, e;
6. Após a contratação, monitorar o cumprimento do contrato e informar ao Presidente do Comitê de Integridade sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Para a contratação de Terceiros que se enquadrem no **Grupo de Menor Risco**, a área requisitante deverá executar o seguinte procedimento:

1. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo Terceiro e, caso seja identificado algum risco ou motivo de preocupação, discutir com seu superior imediato e com o Comitê de Integridade. Dentre as documentações necessárias para esta contratação, destaca-se cópia dos documentos de constituição e registro da Sociedade, bem como todos os alvarás e licenças requeridos para o exercício de suas atividades e demais documentos exigidos na lista contida no contrato padrão da Vólus.
2. Efetuar pesquisas independentes na internet para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
 - 2.1. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências, e tratar a situação em conjunto com o Presidente do Comitê de Integridade. Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com o Comitê de Integridade;
 - 2.2. Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada e observados os termos desta política.
3. Uma vez aprovada, formalizar a contratação e incluir no contrato a respectiva cláusula anticorrupção.

7. Riscos com Pontos de Alerta

A fim de se evitar possíveis eventualidades e resguardar a Vólus em relação à prestação de serviços com excelência, como também de prevenir algumas condutas consideradas não

condizentes com os valores desta organização, há algumas situações na contratação de terceiros que devem servir de alerta para os colaboradores da Vólus, quais sejam:

1. Terceiro carece de recursos (mão de obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;
2. Pedidos de comissões ou taxas de sucesso em situações atípicas, ou de valores altos ou desproporcionais às responsabilidades do Terceiro contratado;
3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir cláusula anticorrupção no contrato;
4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
5. O Terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de entretenimento;
6. Solicitação de pagamentos em dinheiro e/ou fora do país da prestação dos serviços;
7. O Terceiro evita comunicações por escrito;
8. O Terceiro foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;

Esta lista de riscos não é exaustiva e serve meramente para ilustrar os potenciais riscos.

8. Canal Confidencial

O colaborador possui a sua disposição o Canal Confidencial, para que seja feito o relato pertinente a situação. Caso ainda tenha dúvidas ou detecte alguma situação que contrarie o disposto nesta Política, o Colaborador deve utilizar qualquer mecanismo de comunicação interna da Vólus. Dirigindo-se preferencialmente a algum membro do Comitê de Integridade da Vólus, visando esclarecer o fato ocorrido.

9. Supervisão

Todos os Colaboradores da Vólus devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética e de Conduta e no presente documento. Todos os líderes, Diretores, Sócios Diretores e Sócios têm a obrigação de assegurar a sua observância quanto aos seus subordinados.

Caberá aos líderes, Diretores, Sócios Diretores e Sócios garantir que não ocorram infrações à lei, ao Código de Ética e de Conduta, a esta Política e as demais políticas internas da Vólus, no

âmbito da sua área de responsabilidade, que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

10. Sanções

O Colaborador e/ou Fornecedor que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e de Conduta da Vólus, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Além disso, os Colaboradores e Fornecedores devem estar cientes de que infrações às determinações desta política podem configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

11. Exceções

Salvo se de outra forma expressamente prevista no decorrer deste documento, apenas o *Presidente do Comitê de Integridade* da Vólus, no exercício de suas atividades, poderá, diante de análise de um caso concreto e observado procedimento específico, autorizar eventuais exceções ao disposto em quaisquer das Políticas Internas da Vólus.

Revisão

Data: 12/09/2018

Responsável (eis): Comitê de Integridade da Vólus

Aprovação

Data: 23/10/2018

Responsável (eis): Diretoria Vólus

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que:

10. Recebi, li e compreendi a Política de Contratação de Terceiros da Vólus;
11. Concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e
12. Assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

Conselheiro

Colaborador

Parceiro

CPF:

CNPJ:

Data:

Assinatura: _____

